

EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

CONCORRÊNCIA	Nº 01/2026
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço Global
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO NÚMERO	1726/2026
INTERESSADO	Câmara Municipal de Rio Verde/GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.6183.1001.4.4.90.51 -FICHA 003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA - OBRAS E INSTALACOES – 00 - OBRAS E INSTALACOES
VALOR DA OBRA	R\$ 10.539.333,53
PREFERÊNCIA ME/EPP OU EQUIPARADAS - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, localizada na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, Rio Verde/Go, conforme especificações dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro, Termo de Referência e demais anexos ao processo.
DATA/HORÁRIO REALIZAÇÃO DO CERTAME DA	<ul style="list-style-type: none"> 17 de novembro de 2026, às 08h00min (10 dias úteis para serviços comuns e obras comuns)
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://rioverde.go.leg.br/ e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 17, de 16 de abril de 2026.
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET , disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ .
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta CONCORRÊNCIA, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	
Obs. 4: As regras e condições para contratação são as dispostas no Termo de Referência e no Edital de licitação, no caso de divergência entre o disposto nestes instrumentos e no Estudo Técnico Preliminar, prevalece as informações contidas no TR e Edital.	

AUTUAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO**, por meio de seu Presidente, torna público que fará realizar na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, localizada na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, Rio Verde/Go, conforme especificações dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro, Termo de Referência e demais anexos ao processo**, processado nos autos de nº **1726/2026** que será regido na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022** e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da licitação.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO NUNES DE MORAES

Presidente

ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

- Item 1 - Do Objeto
- Item 2 - Condições de Participação
- Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública
- Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica
- Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances
- Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência
- Item 7 – Da Habilitação e Julgamento
- Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar
- Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital
- Item 10 – Dos Recursos Administrativos
- Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico
- Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação
- Item 13 - Das Obrigações
- Item 14 – Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento
- Item 15 – Das Penalidades
- Item 16 – Da Dotação Orçamentária
- Item 17 – Da Garantia
- Item 18 – Dos prazos
- Item 19 – Da fiscalização
- Item 20 – Da vistoria
- Item 21 – Das Disposições Gerais

02 – ANEXOS INTEGRANTE DO EDITAL

ANEXO - Termo de Referência

ANEXO - Minuta do Contrato

ANEXO – Projetos, Memorial Descritivo, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO – Modelo de Declaração de Conhecimento do(s) Local(is) a ser(em) executada(s) a(s) obra(s) ou serviço(s) **Declaração** de Conhecimento do(s) Local(is) a ser(em) executada(s) a(s) obra(s) ou serviço(s) e **Declaração** que analisou projetos, orçamentos, memoriais e executará a obra por empreitada global.

ANEXO – Modelo **Declaração** da empresa licitante informando que o profissional detentor de atestado técnico será o responsável pela execução da obra.

ANEXO – Modelo de **Declaração** de que não tenha celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, localizada na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, Rio Verde/Go, conforme especificações dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro, Termo de Referência e demais anexos ao processo**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 005, de 29 de março de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação **TODOS OS INTERESSADOS**, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciados no Sistema **LICITANET**, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a licitação e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis**.

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (**art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

k) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10. Como condição para participação na licitação, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

2.10.3. Que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.4. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.10.5. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.6. Que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.7. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

2.10.8. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.9. Que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço **www.licitanet.com.br**, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da licitação na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.4. A abertura da sessão pública da licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, tendo como referência o horário de Brasília-DF, no sítio **www.licitanet.com.br**.

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta licitação na mesma data de abertura, e em face de decisão do Agente de Contratação, será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema **LICITANET** (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

4.2.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema **LICITANET**, através do site www.licitanet.com.br, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

4.2.3. O VALOR DA OBRA/SERVIÇO:

4.2.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

4.2.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.3. Os valores de referência para contratação do objeto constam no Termo de Referência – Anexo, no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária de Custos.

4.4. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.4.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema **LICITANET**) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

4.6. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

4.6.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.7. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido

diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.8.1. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL** da licitação.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação**, **sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Nesta licitação o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, conforme disposto abaixo:

5.7.1.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.1.4.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.1.5. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item.

5.7.1.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) **Agente de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1.1. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.2.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.2.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

6.1.2. O(a) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição (se o valor estimado da licitação **não** for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte).

6.1.3.1. Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

6.1.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.4. A Proposta final, documento anexado no LICITANET, deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.4.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para representar a licitante e por seu responsável técnico.

6.4.2. Referência ao órgão licitante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, e conter a discriminação do objeto e do valor global ofertado.

6.4.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.6. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.6.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.7. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.8. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações e especificações apresentadas na proposta.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos, bem como do Cronograma Físico-Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7.2. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento;

6.8. A proposta inicial deverá vir acompanhada ainda da **Garantia da Proposta** de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do item 17 deste Edital e arts. 58 e 96 da Lei 14.133/2021.

6.8.1. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame;

6.9. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.9.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência/Projeto básico;

6.9.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.9.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.9.3.2. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

6.9.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.9.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

6.9.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.5.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.5.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.5.2.1. No regime de execução por empreitada por preço global a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.5.3.1. Não será aceita apenas uma simples declaração de que a proposta é exequível. De acordo com o art. 59, §2º da Lei de Licitações e Acórdão 465/2024 Plenário/TCU, **a exequibilidade da proposta**, quando houver indícios de inexequibilidade (propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração) e for diligenciada, **deve ser DEMONSTRADA** e não apenas declarada sem qualquer fundamentação.

6.9.6. Não apresentar a planilha orçamentária de custos e cronograma físico-financeiro ou apresentar faltando dias/meses de execução.

6.9.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.12. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o último; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

6.13.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificada quanto aos erros, os quais serão corrigidos, devendo a Administração oportunizar prazo para que a licitante apresente a nova planilha corrigida, na forma indicada a seguir:

- a) quando houver discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços totais, devendo os unitários serem readequados, não podendo haver a majoração da

proposta, e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

- b) quando houver erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço Total, corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;
- c) quando houver erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) quando houver erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado, sempre tendo como base o preço total ofertado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

6.13.4. O valor total da proposta poderá ser ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados desde que resulte valor a menor. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

6.14. A critério do(a) **Agente de Contratação**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.15. O(a) **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rio Verde/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.17. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.17.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, assim, a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação** ou de ofício.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.1.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.2. O **Agente de Contratação** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.3.1. TODOS os documentos de habilitação deverão ser PREEXISTENTES a data de abertura do certame (recebimento das propostas), salvo os documentos previstos no art. 68, da Lei 14133/2021, conforme parágrafo §1º.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis na forma da lei; elaborados de acordo com as normas contábeis vigentes, assinados por contador devidamente registrado no CRC e por representante legal da empresa.

(B.1.1) A licitante que adote a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação fiscal vigente, poderá apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis extraídas diretamente do sistema SPED.

(B.1.2) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados publicados em Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação ou extraídas diretamente do sistema SPED (ECD).

(B.1.3) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 2 anos, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.1.4) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício encerrado, já exigível na forma da lei.

(B.1.5.) Quando se tratar de sociedade no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, além da assinatura do representante legal da empresa.

(B.2) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a apuração dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, **iguais ou superiores a 1,00 (um)**, e do **Grau de Endividamento (GE)**, **inferior a 0,80**, calculados conforme as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- --- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- --- Passivo Circulante	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante GE = ----- -- Ativo Total
---	---	---	--

(B.2.1) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item (B.2), ou **quando algum dos índices não atenda aos limites estabelecidos**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento)**, do **valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final**.

(B.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial**.

(B.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.4) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(B.4.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n.º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(C.5.d) Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **não são aplicadas** no caso de **licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP mencionado no caput deste item.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

(F.2) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou outro profissional com atribuição legal compatível, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU.

(F.3) A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou outro profissional com atribuição legal compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, que comprove experiência na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, e que será(ão) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.

(F.3.1) O vínculo profissional deverá ser comprovado mediante apresentação de contrato social, no caso de sócio, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido que comprove a vinculação do(s) profissional(is) à empresa licitante.

(F.3.2) Excepcionalmente, caso a licitante não possua, na fase de habilitação, vínculo formal com o(s) profissional(is) indicado(s), será admitida a apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, acompanhada da anuência expressa do(s) respectivo(s) profissional(is), obrigando-se a formalizar e comprovar o vínculo até a assinatura do contrato, sob pena de não formalização da contratação, sem prejuízo das demais consequências legais e editalícias cabíveis.

(F.3.3) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Parcela de maior relevância
a)	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço treliçado para cobertura
b)	Execução de piso em granilite/marmorite

Item	Parcela de maior relevância
c)	Pintura em parede com tinta látex/PVA sobre massa corrida
d)	Fornecimento e lançamento de concreto usinado bombeado, fck $\geq$ 25 MPa
e)	Execução de estaca escavada mecanicamente, diâmetro entre 30 e 60 cm
f)	Execução de laje pré-fabricada treliçada com enchimento em EPS

(F.4.2) Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, com as seguintes características de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos:

Item	Parcela de maior relevância	Quantidade mínima
a)	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço treliçado para cobertura	387,50 m ²
b)	Execução de piso em granilite/marmorite	1.638,50 m ²
c)	Pintura em parede com tinta látex/PVA sobre massa corrida	6.705,50 m ²
d)	Fornecimento e lançamento de concreto usinado bombeado, fck $\geq$ 25 MPa	214,50 m ³
e)	Execução de estaca escavada mecanicamente, diâmetro entre 30 e 60 cm	585,00 m
f)	Execução de laje pré-fabricada treliçada com enchimento em EPS	923,68 m ²
g)	Execução de sistema de proteção e combate a incêndio por hidrantes, com rede pressurizada (conjunto motobomba principal e bomba jockey), em edificação com área construída mínima de	2.696,72 m ²
h)	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros	1 unidade

(F.4.2.1) Será admitida a soma de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos no item 4.2. Cada parcela de maior relevância deve ser comprovada, no quantitativo mínimo exigido, desde que um atestado tenha no mínimo 70% do solicitado.

(F.4.2.2) O atestado deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- identificação do contratante e da contratada;
- descrição do objeto;
- local de execução;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- identificação e assinatura do emitente.

(F.5) Considerou para os quantitativos dos serviços das tabelas acima, as quantidades de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

(F.6) Declaração fornecida pelo licitante que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como, serviços, metodologias, materiais e equipamentos.

(F.7) Quando o atestado ou certidão referir-se a obras públicas, qualquer que seja a natureza do contrato, o documento deverá ser emitido pelo órgão público fiscalizador em nome da empresa proponente.

(F.8) Declaração de Conhecimento do(s) Local(is) a ser(em) executada(s) a(s) obra(s) ou serviço(s) e **Declaração** que analisou projetos, orçamentos, memoriais e executará a obra por empreitada global (modelo anexo).

(F.8.1) Exigência amparada pelo art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(F.9) Declaração da empresa licitante informando que o profissional detentor de atestado técnico será o responsável pela execução da obra.

(F.9.1) Exigência amparada pelo art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1. Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes a verificação será realizada por meio dos documentos devidamente anexadas na plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br) e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados na plataforma e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, **no endereço descrito na capa do Edital**.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão da licitação.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto ao Agente de Contratação, através da plataforma de realização da licitação (www.licitanet.com.br) e por e-mail: licitacoes@rioverde.go.leg.br

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A **decisão** sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: <https://rioverde.go.leg.br/>

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em **campo próprio no sistema**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da licitação, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

www.licitanet.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Câmara Municipal de Rio Verde/GO. <https://rioverde.go.leg.br/>.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, a licitante vencedora poderá ser convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, **ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, em que deverá ser assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A **ADJUDICATÁRIA** deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a Câmara Municipal de Rio Verde/GO devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **ADMINISTRAÇÃO** caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, ressalvados os licitantes remanescentes convocados para negociação na forma do art. 90, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aos quais não se aplicam as consequências previstas no § 5º do mesmo artigo, conforme disposto em seu § 6º.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto à Câmara **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.1.1. O cadastro deverá ocorrer através do e-mail **cadastro@rioverde.go.leg.br**. Para maiores informações entrar em contato no Setor de Cadastro, telefone (64) 3611-5900, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

13.1.2. Comunicar à Câmara por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar para assinatura do contrato a Prova de Regularidade com a Entidade Profissional, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos (Certidões distintas);

13.1.4. Assinar o CONTRATO, após a comunicação formal, no prazo estabelecido no item 12.4 deste edital, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da Contratada executar o objeto conforme as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitando-se à fiscalização da Administração, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio. Constatadas irregularidades na execução contratual, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observados os procedimentos, as hipóteses legais e os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão da licitação poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada, observados os procedimentos e critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a medição aprovada, que será atestada pelo setor responsável;

14.3. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO;

14.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo responsável técnico expressamente designado pela Contratante, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência;

14.5. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3;

14.6. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

14.7. O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 014/2026;

14.8. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação do(a) **CONTRATADO(A)**, com registro nos autos, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados;

14.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada;

14.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);

14.11. Poderão ser descontados dos valores devidos ao(à) **CONTRATADO(A)** os montantes correspondentes às multas regularmente aplicadas e exigíveis, bem como realizadas glosas devidamente motivadas em razão de falhas na execução contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

14.12. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação ao(à) **CONTRATADO(A)** para emissão da respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração das irregularidades e da aplicação das medidas cabíveis;

14.13. Na apresentação da nota fiscal a Contratada deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto Municipal nº 1.496/2023).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
Dotação	Valor Máximo (R\$)
01.01.01.031.6183.1001.4.4.90.51 -FICHA 003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA - OBRAS E INSTALACOES – 00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.539.333,53

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida nesta licitação a garantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

17.1.1. A garantia da proposta deverá ter no mínimo o mesmo prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação.

17.1.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

17.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

17.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

17.1.4.1. Modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.5. Especificação da conta bancária: 001 Banco do Brasil, Conta Corrente nº: 14010-4, Agência: 221-6, Favorecida: Câmara Municipal de Rio Verde/GO, CNPJ: 25.040.627/0001-05.

17.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

17.2. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Termo de Referência (Anexo) e na Minuta Contratual (Anexo).

17.2.1. Será exigida garantia adicional para a assinatura do instrumento contratual, do fornecedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

17.3. Em caso de **opção pelo seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, com fulcro no art. 96, § 3º da Lei n.º 14.133/2021;

17.4. Caso o adjudicatário **não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro** de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

17.5. Deverá também ser observado a garantia estabelecida no art. 618 do Código Civil e o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DOS PRAZOS

18.1. O prazo estimado de execução da obra é de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

18.2. O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses** a contar da data de emissão da ordem de serviços, prazo esse necessário para conclusão e recebimento definitivo da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados **pelo(s) servidor(es) designados pela Autoridade Competente**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, ou servidor expressamente designado.

19.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

19.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a execução contratual após a devida Ordem de Serviços.

19.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

19.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

19.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as **especificações técnicas e de Engenharia**.

19.4.3. A licitante fornecerá além dos materiais e equipamentos necessários à execução e a mão-de-obra especializada, incluindo todas as ferramentas necessárias ficando responsável por estas.

19.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

19.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

19.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

19.9. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no Termo de Referência (Anexo) e na Minuta de Contrato (Anexo).

20. DA VISTORIA

20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

20.2. A vistoria ocorrerá em horário exclusivo, previamente agendado para cada interessado.

20.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado em horário de expediente (Segunda a Sexta de 08 h às 17h), telefone 64 3611-5900.

20.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública**.

21.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido,

exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

21.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

21.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

21.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

21.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

21.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

21.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

21.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto desta licitação.

21.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

21.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

Presidente

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, localizada na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, Rio Verde/Go, conforme especificações dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro, Termo de Referência e demais anexos ao processo.

Item	Qtde.	Descrição/Especificação	Endereço do local para execução dos serviços	Valor Estimado
01	01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás. Obs.: O prazo estimado para a execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias , conforme previstos no Cronograma Físico-Financeiro.	Avenida Jose Walter, Nº: 607, Quadra 24, Residencial Interlagos, Rio Verde/Go. Cep: 75.908-740.	R\$ 10.539.333,53
TOTAL ESTIMADO				R\$ 10.539.333,53

1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.539.333,53 (dez milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)**, conforme a memória de cálculo e as planilhas orçamentárias, constantes dos autos.

1.2. O objeto da contratação possui natureza de **obra de engenharia**, conforme definição estabelecida no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos acostados aos autos.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício 2026, conforme abaixo discriminado:

- **01.01.01.031.6183.1001.4.4.90.51 -FICHA 003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA - OBRAS E INSTALACOES – 00 - OBRAS E INSTALACOES.**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos anexados ao processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta envolve a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução dos serviços, as seguintes práticas:

- a) promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais, evitando desperdícios durante todas as etapas da execução;
- b) adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos e ao adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, compreendendo sua segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;
- c) manter o local da obra organizado e adotar procedimentos que reduzam a dispersão de poeira, resíduos e demais materiais, bem como minimizar ruídos e outros impactos decorrentes da execução dos serviços;
- d) priorizar, sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações do projeto, a utilização de materiais duráveis, recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental;
- e) evitar o desperdício de materiais de construção, promovendo seu adequado armazenamento, manuseio e aproveitamento;
- f) utilizar materiais, produtos e equipamentos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, observando, quando pertinente, requisitos de eficiência energética e de desempenho;
- g) observar as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos de proteção necessários e mantendo condições adequadas de segurança, higiene e organização no ambiente da obra;
- h) adotar medidas para prevenção de danos ao meio ambiente e às instalações existentes, responsabilizando-se pela correção dos impactos decorrentes de condutas inadequadas relacionadas à execução do objeto.

5.1.2. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, relativa à gestão dos resíduos da construção civil, bem como as demais normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis;

5.1.3. Sempre que exigível em razão da natureza e do volume dos resíduos gerados, caberá à CONTRATADA providenciar os documentos necessários à comprovação de sua regular coleta, transporte e destinação final, os quais poderão ser solicitados pela fiscalização contratual;

5.1.4. Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência deverão ser observados durante toda a execução contratual e serão objeto de acompanhamento pela fiscalização, não podendo sua aplicação resultar na redução da qualidade, segurança, desempenho ou vida útil dos serviços e materiais empregados.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, **desde que previamente autorizada pela Contratante.**

5.2.1.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

5.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

5.2.4. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

5.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. DA GARANTIA

5.3.1. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1.1. Será exigida nesta licitação a garantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, conforme o §1º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.1.2. A garantia da proposta deverá ter no mínimo o mesmo prazo de validade da proposta, sob pena de desclassificação;

5.3.1.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

5.3.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

5.3.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1.5.1. Modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3.1.6. Especificação da conta bancária: 001 Banco do Brasil, Conta Corrente nº: 14010-4, Agência: 221-6, Favorecida: Câmara Municipal de Rio Verde/GO, CNPJ: 25.040.627/0001-05;

5.3.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.3.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.3.2.1.1. **Será exigida garantia adicional para a assinatura do instrumento contratual, do fornecedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

5.3.2.2. Em caso de **opção pelo seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, com fulcro no art. 96, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.3.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

5.3.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.3.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.3.2.3. Caso o adjudicatário **não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro** de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

5.3.2.4. Caso seja a garantia em **dinheiro** a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária;

5.3.2.5. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

5.3.2.6. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

5.3.2.7. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.3.2.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022 e suas alterações).

5.3.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

5.3.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

5.3.2.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

5.3.2.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada;

5.3.2.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.3.2.13. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.3.2.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

5.3.2.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.3.2.16. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP;

5.3.2.17. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

5.3.2.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

5.3.2.19. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

5.3.2.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.3.2.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia da obra/serviço prevista neste Termo de Referência;

5.3.3. A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público, garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

5.3.4. Justificativa da exigência de garantia

A exigência da garantia de proposta constitui medida de mitigação de riscos visando a assegurar maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, reduzindo a possibilidade de desistência injustificada, recusa na formalização do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação, situações que poderiam provocar atraso no início da obra, necessidade de convocação dos licitantes remanescentes ou, eventualmente, a realização de novo procedimento licitatório, com prejuízos ao planejamento e à eficiência administrativa.

A adoção da garantia considera, ainda, o histórico da Administração em contratação de objeto dessa natureza, especialmente a experiência decorrente do Contrato Administrativo nº 59/2025, anteriormente firmado para execução de obra e cuja execução não alcançou o resultado esperado, circunstância que reforça a necessidade de adoção de mecanismos preventivos na presente contratação.

A medida encontra fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e estabelece como limite máximo o percentual de 1% do valor estimado da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, reconhece a possibilidade de exigência da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 como mecanismo destinado a assegurar a seriedade da oferta e evitar comportamentos oportunistas.

Para a fase de execução, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a resguardar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e aos riscos decorrentes de eventual inadimplemento, paralisação ou execução inadequada do objeto.

Dessa forma, as garantias estabelecidas mostram-se adequadas e proporcionais às características e aos riscos da contratação, sendo a garantia de proposta destinada à proteção da fase licitatória e à formalização da contratação, e a garantia contratual destinada à proteção da Administração durante a execução do contrato.

5.4. VISTORIA

5.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

5.4.2. A vistoria ocorrerá em horário exclusivo, previamente agendado para cada interessado;

5.4.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado em horário de expediente (Segunda a Sexta de 08 h às 17h), telefone 64 3611-5900;

5.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.4.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

6.2. A Contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o **Plano de Convivência e Continuidade das Atividades Institucionais**, contemplando as medidas necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o funcionamento regular da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas, garantir a segurança dos servidores e demais usuários das instalações e preservar a continuidade dos serviços institucionais.

6.2.1. O referido Plano deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização contratual **antes do início da execução dos serviços**, cabendo à Contratada realizar eventuais adequações solicitadas, sem ônus adicional para a Contratante.

6.3. O prazo estimado de execução da obra é de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, acostado aos autos;

6.4. As instalações deverão ser executadas de acordo com os projetos em anexo, obedecendo as indicações e especificações constantes no memorial, bem como as determinações das normas.

6.4.1. O licitante vencedor se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Projeto, Cronograma e a Lei 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.1.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, **comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto**, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

- b) Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e sua consequente aceitação que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório;
- b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- b.2)** O prazo a que se refere a *alínea “b”* não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;
- c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- d)** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

7.2.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Projeto, Cronograma, Edital e a Lei 14.133/2021;

7.2.2. Verificadas irregularidades ou pendências, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/2021;

7.2.2.1. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da Contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, **a mesma se sujeitará à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a medição aprovada, que será atestada pelo setor responsável;

8.2. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO;

8.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo responsável técnico expressamente designado pela Contratante, conforme estabelecido no item 7;

8.4. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3;

8.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

8.6. O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 014/2026;

8.7. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação do(a) **CONTRATADO(A)**, com registro nos autos, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados;

8.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada;

8.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);

8.10. Poderão ser descontados dos valores devidos ao(à) **CONTRATADO(A)** os montantes correspondentes às multas regularmente aplicadas e exigíveis, bem como realizadas glosas devidamente motivadas em razão de falhas na execução contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação ao(à) **CONTRATADO(A)** para emissão da respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração das irregularidades e da aplicação das medidas cabíveis;

8.12. Na apresentação da nota fiscal a Contratada deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto Municipal nº 1.496/2023).

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviços, prazo esse necessário para conclusão e recebimento definitivo da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no contrato.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de outubro de 2026;

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação expressa da Contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, mediante aplicação do índice INCC, observados o cronograma de execução contratual e a responsabilidade por eventuais atrasos.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 10.1;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade;

11.2. Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro;

11.3. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da **CONTRATADA**;

11.4. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;

11.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

11.6. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à Contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos à Contratada;

11.7. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços;

11.8. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante;

11.9. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

- 11.10.** Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11.11.** Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;
- 11.12.** Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização;
- 11.13.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 11.14.** Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Contratante, bem como, fornecer todos os EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados;
- 11.15.** Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato;
- 11.16.** Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso;
- 11.17.** Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil e/ou arquiteto (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência;
- 11.18.** Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (*xls*), memorial fotográfico (*doc*), plantas (*dwg*);
- 11.19.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da Contratante, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.20.** Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa;
- 11.21.** Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da Contratante para o início dos trabalhos;
- 11.22.** Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela Contratante.
- 11.23.** A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Prova de Regularidade com o CREA/CAU, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

11.24. A Contratada deverá implantar durante toda a execução da obra um sistema de gestão de resíduos sólidos, incluindo triagem, caracterização, acondicionamento transporte e destinação final correta dos resíduos conforme sua classificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;

12.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.6. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) mês;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.13. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 009/2026;

13.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto.

14.2. A Concorrência será adotada por se tratar de modalidade obrigatória para obras e serviços de engenharia, conforme art. 6, inc. XXXVIII, a forma eletrônica possui preferência de utilização em detrimento do modo presencial, além de propiciar maior eficiência e economia, na modalidade concorrência poderão ser adotados os critérios de julgamento menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto, sendo o critério de menor preço o mais adequado a presente licitação, por fim o modo de disputa será o aberto, por tratar-se de modo não excludente e que permite a ampla participação de todos os interessados. Isto posto, resta demonstrado a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa em conformidade com o que preconiza o art.7º, inc. IV, alínea c) da IN nº 09/2023/TCM-GO e o art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021;

14.3. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório;

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos exigidos no Edital, a empresa interessada e seu Responsável Técnico deverão apresentar no item qualificação técnica os seguintes documentos:

15.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

15.2. A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior, engenheiro civil ou outro profissional com atribuição legal compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, que comprove experiência na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, e que será(ão) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.

15.2.1. O vínculo profissional deverá ser comprovado mediante apresentação de contrato social, no caso de sócio, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido que comprove a vinculação do(s) profissional(is) à empresa licitante.

15.2.2. Excepcionalmente, caso a licitante não possua, na fase de habilitação, vínculo formal com o(s) profissional(is) indicado(s), será admitida a apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, acompanhada da anuência expressa do(s) respectivo(s) profissional(is), obrigando-se **a formalizar e comprovar o vínculo até a assinatura do contrato**, sob pena de não formalização da contratação, sem prejuízo das demais consequências legais e editalícias cabíveis.

15.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa licitante e o responsável técnico do quadro permanente da empresa, executaram obras equivalentes às parcelas de maior relevância, conforme requisitos relacionados abaixo, de complexidade equivalente ou superior à estas:

15.3.1. Quanto à capacidade técnico-profissional: Apresentar atestado técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução de serviço de engenharia com as seguintes características de maior relevância técnica:

Item	Parcela de maior relevância
a)	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço treliçado para cobertura
b)	Execução de piso em granilite/marmorite
c)	Pintura em parede com tinta látex/PVA sobre massa corrida

Item	Parcela de maior relevância
d)	Fornecimento e lançamento de concreto usinado bombeado, fck $\geq$ 25 MPa
e)	Execução de estaca escavada mecanicamente, diâmetro entre 30 e 60 cm
f)	Execução de laje pré-fabricada treliçada com enchimento em EPS

15.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, com as seguintes características de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos:

Item	Parcela de maior relevância	Quantidade mínima
a)	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em aço treliçado para cobertura	387,50 m ²
b)	Execução de piso em granilite/marmorite	1.638,50 m ²
c)	Fornecimento e lançamento de concreto usinado bombeado, fck $\geq$ 25 MPa	214,50 m ³
d)	Execução de estaca escavada mecanicamente, diâmetro entre 30 e 60 cm	585,00 m
e)	Execução de laje pré-fabricada treliçada com enchimento em EPS	923,68 m ²
f)	Execução de sistema de proteção e combate a incêndio por hidrantes, com rede pressurizada (conjunto motobomba principal e bomba jockey), em edificação com área construída mínima de	2.696,72 m ²
g)	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros	1 unidade

15.3.3. Será admitida a soma de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos no item 15.3.2. Cada parcela de maior relevância deve ser comprovada, no quantitativo mínimo exigido, desde que um atestado tenha no mínimo 70% do solicitado.

15.3.4. O atestado deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- identificação do contratante e da contratada;
- descrição do objeto;
- local de execução;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- identificação e assinatura do emitente.

15.4. Considerou para os quantitativos dos serviços das tabelas acima, as quantidades de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

15.5. Declaração fornecida pelo licitante que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como, serviços, metodologias, materiais e equipamentos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada ou licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Caso a Contratada ou licitante não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa:

- Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “k” do subitem 16.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 30 % do valor do Contrato.

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

16.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

16.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

16.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

16.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

16.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da Administração, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

16.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 16.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 16.1 implicarem danos financeiros significativos para a Administração, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 16.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Edital.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.040.627/0001-05, com sede administrativa nesta cidade na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO NUNES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.822.091-**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Verde e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, localizada na _____, representada por _____ neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, localizada na Avenida José Walter, Qd. 24, Bairro Interlagos, Rio Verde/Go, conforme especificações dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro, Termo de Referência e demais anexos ao processo:

Item	Qtde.	Descrição/Especificação	Endereço do local para execução dos serviços	Valor R\$
01	01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, mediante o regime de empreitada por preço global, destinada à reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás. Obs.: O prazo estimado para a execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias , conforme previstos no Cronograma Físico-Financeiro.	Avenida Jose Walter, N°: 607, Quadra 24, Residencial Interlagos, Rio Verde/Go. Cep: 75.908-740.	R\$
TOTAL R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

§1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

§2º - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **01.01.01.031.6183.1001.4.4.90.51 -FICHA 003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA - OBRAS E INSTALACOES – 00 - OBRAS E INSTALACOES.**

PARAGRAFO ÚNICO – Os documentos orçamentários se limitam ao exercício de 2026; No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- I. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses**, a contar da data de emissão da ordem de serviços, prazo esse necessário para conclusão e recebimento definitivo da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no contrato.
- III. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a garantia contratual, em uma das modalidades legalmente admitidas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, com validade durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, observadas as demais condições previstas no Edital;
 - a) Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada conforme as condições estabelecidas no Edital;
 - b) Nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- II. A garantia assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
 - b) moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) **CONTRATADO(A)**.
- III. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- IV. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) **CONTRATADO(A)** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- V. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a(o) **CONTRATADO(A)** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da data em que for notificada;
- VI. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

- VII. O emitente da garantia ofertada pela(o) **CONTRATADO(A)** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- VIII. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- IX. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o(a) **CONTRATADO(A)** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- X. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP;
- XI. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;
- XII. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- XIII. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste instrumento;
- XIV. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- XV. A garantia de execução é independente de eventual garantia da obra/serviço prevista no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a medição aprovada, que será atestada pelo setor responsável;
- II. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO;
- III. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo responsável técnico expressamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência e na Clausula Décima;
- IV. O pagamento será feito por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou por boleto, a critério da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento dos incisos anteriores;
- V. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;
- VI. O pagamento a ser efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 014/2026;
- VII. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação do(a) **CONTRATADO(A)**, com registro nos autos, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados;

- VIII.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**;
- IX.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);
- X.** Poderão ser descontados dos valores devidos ao(à) **CONTRATADO(A)** os montantes correspondentes às multas regularmente aplicadas e exigíveis, bem como realizadas glosas devidamente motivadas em razão de falhas na execução contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;
- XI.** Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser assegurado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação ao(à) **CONTRATADO(A)** para emissão da respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração das irregularidades e da aplicação das medidas cabíveis;
- XII.** Na apresentação da nota fiscal o(a) **CONTRATADO(A)** deverá destacar a retenção do Imposto de Renda (IRRF), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional ou amparadas por isenção. (Decreto Municipal nº 1.496/2023).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de outubro de 2026;
- II.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação expressa do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, mediante aplicação do índice INCC, observados o cronograma de execução contratual e a responsabilidade por eventuais atrasos;
- III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I acima;
- IV.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- V.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VI.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I.** Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade;
- II.** Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro;

- III. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**;
- IV. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;
- V. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- VI. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à contratante para fins de liquidação dos pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**;
- VII. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços;
- VIII. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- IX. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- X. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XI. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;
- XII. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- XIV. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante, bem como, fornecer todos os EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados;
- XV. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato;
- XVI. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação,

de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso;

- XVII.** Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil e/ou arquiteto (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência;
- XVIII.** Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (xls), memorial fotográfico (doc), plantas (dwg);
- XIX.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XX.** Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa;
- XXI.** Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela contratante, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da contratante para o início dos trabalhos;
- XXII.** Apresentar a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**.
- XXIII.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Prova de Regularidade com o CREA/CAU, da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- XXIV.** A **CONTRATADA** deverá implantar durante toda a execução da obra um sistema de gestão de resíduos sólidos, incluindo triagem, caracterização, acondicionamento transporte e destinação final correta dos resíduos conforme sua classificação.
- XXV.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, **desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE**.
- Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VII. A administração terá prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo o(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- II. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, o **Plano de Convivência e Continuidade das Atividades Institucionais**, contemplando as medidas necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o funcionamento regular da Câmara Municipal de Rio Verde/GO, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas, garantir a segurança dos servidores e demais usuários das instalações e preservar a continuidade dos serviços institucionais.
 - a) O referido Plano deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização contratual **antes do início da execução dos serviços**, cabendo ao(à) **CONTRATADO(A)** realizar eventuais adequações solicitadas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- III. O prazo estimado de execução da obra é de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, acostado aos autos;
- IV. As instalações deverão ser executadas de acordo com os projetos em anexo, obedecendo as indicações e especificações constantes no memorial, bem como as determinações das normas.
- V. O licitante vencedor se sujeitará à observância do prazo de garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

VI. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o(a) **CONTRATADO(A)** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para a etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) O(A) **CONTRATADO(A)** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, **comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto**, para efeito de liquidação e pagamento;
- d) O prazo para a solução, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VII. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**;
 - b) **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e sua consequente aceitação que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório;
 - b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 - b.2) O prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;
 - e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
 - f) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) **CONTRATADO(A)** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
 - g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra e/ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Projeto, Cronograma, Edital e a Lei 14.133/2021;
- VII.** Verificada irregularidades ou pendências, a **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/2021;
- VIII.** No caso de recusa ou retardo injustificado por parte do(a) **CONTRATADO(A)** em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, **a mesma se sujeitará à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Multa**:
 - b.1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “k” do inciso I acima, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
 - b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I acima, de 30 % do valor do Contrato.
 - b.4) Para infração descrita na alínea “b” do inciso I acima, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do inciso I acima, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do inciso I acima, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - c) **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do inciso I acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), na seguinte gradação:
 - d) Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
 - b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c) funções social e econômica da empresa.
- VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
- IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
- a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
 - b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
- X. Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
- XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
- XII. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- XIII. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XIV. Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso I implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XV. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- I.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- II. A extinção do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- V. O contrato poderá ser extinto, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações.;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todos os serviços e recomposições não explícitos nestas especificações, bem como nas plantas, mas necessários para a execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resultem num todo único e acabado, deverão ser de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**;
- II. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- III. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

FRANCISCO NUNES DE MORAES
Presidente
Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____



ANEXO – ARQUIVO DIGITAL

ARQUIVO DIGITAL

Projetos, Memorial Descritivo, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

Estes arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital no sítio Oficial da Câmara:
<https://rioverde.go.leg.br/>, no link licitações.



ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER EXECUTADA A OBRA/SERVIÇO E DECLARAÇÃO QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E EXECUTARÁ A OBRA POR EMPREITADA GLOBAL

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER EXECUTADA A OBRA/SERVIÇO E
DECLARAÇÃO QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E EXECUTARÁ A OBRA
POR EMPREITADA GLOBAL**

CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Eu,(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº inscrito no CPF representante da empresa.....(dados da Empresa), **declaro** ter tomado conhecimento do local a ser executada a(s) obra(s) e ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tais como, serviços, metodologias, materiais e equipamentos, bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma e que esclareci eventuais dúvidas acerca do objeto a ser licitado junto à Administração, não restando qualquer indagação. **Declaramos** ainda, que foram analisados os projetos, orçamentos, memoriais e executaremos a obra por empreitada global, entregando o objeto licitado na sua totalidade e em perfeito funcionamento, pelo preço total proposto na licitação, carta proposta.

(Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa).

(Assinatura declarante)

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº:

OBJETO DA LICITAÇÃO:

(Nome da Empresa_, inscrita no CNPJ sob n.º.....(endereço completo), neste ato representada por.....(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF, indico como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA** o engenheiro (nome completo e número de inscrição no Órgão de Classe).

(Assinatura do Representante legal))

(Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa).



ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante